

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DE COTAS DA 8ª EMISSÃO DO CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Pelo presente instrumento particular (“Ato de Aprovação da Oferta Restrita”), a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.527, de 08 de novembro de 1990, na qualidade de instituição administradora do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Administradora deliberou pela realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 8ª emissão do Fundo (“Cotas da 8ª Emissão” e “8ª Emissão”, respectivamente), a serem distribuídas, sob regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476”), e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as Cotas da 8ª Emissão serão listadas e negociadas secundariamente no mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “B3” e “Oferta Restrita”);
- (B) Nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 22 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII, da Instrução CVM nº 472, a Administradora está autorizada a deliberar por realizar a 8ª Emissão, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que: (i) limitada ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), cujo saldo está atualmente em R\$ 453.200.150,13 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos mil, cento e cinquenta reais e treze centavos); (ii) não haja permissão para integralização das cotas da nova emissão em bens e direitos; (iii) 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido em ativos alvos (os quais não englobam investimentos em LCI) no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da Administradora que deliberar a nova emissão de cotas; (iv) o volume da oferta para cada emissão das novas cotas pela Administradora seja limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da Administradora que deliberar a nova emissão de cotas; e (v) o valor da cota de emissão seja igual ou superior ao valor da cota patrimonial do Fundo do mês imediatamente anterior ao ato da Administradora que deliberar a nova emissão de cotas; e
- (C) Será assegurado aos cotistas na data base a ser informada por meio de fato relevante da Oferta Restrita (“Fato Relevante”) o exercício do Direito de Preferência (abaixo definido) para subscrição das Cotas da 8ª Emissão, observado o disposto a seguir e os termos e condições descritos nos documentos da Oferta Restrita.

RESOLVE:

- (i) Aprovar a realização da 8ª Emissão e da Oferta Restrita, cujas principais características estão descritas a seguir:
- a. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária das Cotas da 8ª Emissão, no Brasil, sob a coordenação da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenadora líder da Oferta Restrita ("Coordenadora Líder"), e da **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07 ("Coordenadora Contratada" e, em conjunto com a Coordenadora Líder, as "Coordenadoras") ou, ainda, com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas a participar da Oferta Restrita exclusivamente para colocação de Cotas junto a cotistas que exerçam seu respectivo Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição das Sobras (abaixo definidos) ("Participantes Especiais" e, quando em conjunto com as Coordenadoras, as "Instituições Participantes da Oferta Restrita"), sob regime de melhores esforços de colocação, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 472, na Instrução CVM nº 476 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, nos termos do "Contrato de Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da 8ª Emissão do CSHG Recebíveis Imobiliários – Fundo de Investimento Imobiliário – FII" a ser celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, a Coordenadora Líder e a Coordenadora Contratada ("Contrato de Distribuição"). A contratação das Coordenadoras e das demais Instituições Participantes da Oferta Restrita, caso aplicável, para realizar a Oferta Restrita, atende aos requisitos da Instrução CVM nº 472 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta Restrita, inclusive a remuneração das Coordenadoras e das demais Instituições Participantes da Oferta Restrita, caso aplicável, serão integralmente arcados pelos Investidores (conforme abaixo definido) que subscreverem as Cotas da 8ª Emissão, mediante o pagamento do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido);
 - b. Público-alvo da Oferta. A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" ou "Investidores"). Não obstante, os cotistas do Fundo na data base indicada no Fato Relevante poderão participar da Oferta Restrita para fins de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras (conforme abaixo definidos), independentemente de sua qualificação. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras, caso aplicável, não serão considerados para os fins dos limites previstos no § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas da 8ª Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
 - c. Valor de Emissão por Cota e Preço de Aquisição. O valor de emissão por Cota da 8ª Emissão

será de R\$ 101,56 (cento e um reais e cinquenta e seis centavos), determinado com base no valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior ao da realização do Ato da Administradora, qual seja, 31 de janeiro de 2022, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo na referida data e o número de cotas emitidas, nos termos do item (i) do inciso I, do Artigo 22 do Regulamento, conforme abaixo definido ("Valor de Emissão por Cota"), observado que, quando da subscrição e integralização das Cotas da 8ª Emissão pelos Investidores Profissionais e/ou pelos cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras, o Valor de Emissão por Cota será acrescido do Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos), equivalente a um percentual de até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 8ª Emissão e o Valor da Oferta Restrita, incidente sobre o Valor de Emissão por Cota, de modo que o preço de aquisição por Cota da 8ª Emissão a ser pago pelo Investidor Profissional ou cotista do Fundo, conforme o caso, será de R\$ 103,38 (cento e três reais e trinta e oito centavos) equivalente ao Valor de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição;

- d. Custo Unitário de Distribuição. Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, cada Investidor Profissional ou cotista do Fundo que vier a subscrever Cotas da 8ª Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por Cota da 8ª Emissão, que será equivalente a até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), incidentes sobre o Valor de Emissão por Cota, no valor de R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por Cota da 8ª Emissão subscrita, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 8ª Emissão e o Valor da Oferta Restrita, considerando o arredondamento de casas decimais ("Custo Unitário de Distribuição"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta Restrita, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição é (1) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas da 8ª Emissão, a Administradora deverá arcar com o valor remanescente; ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas da 8ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;
- e. Valor da Oferta Restrita. O valor da Oferta Restrita será de até R\$ 199.999.975,24 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ou aumentado em razão da distribuição das Cotas Adicionais, conforme abaixo definido. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da 8ª Emissão, equivalente ao percentual de até 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota. Considerando o Custo Unitário de Distribuição, o montante da 8ª Emissão será de até R\$ 203.584.063,02 (duzentos e três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, sessenta e três reais e dois centavos);
- f. Quantidade Total de Cotas da 8ª Emissão. Serão emitidas até 1.969.279 (um milhão, novecentas e sessenta e nove mil, duzentas e setenta e nove) Cotas da 8ª Emissão, observado que a quantidade de Cotas da 8ª Emissão poderá ser diminuída caso ocorra Distribuição Parcial (abaixo definido) ou aumentada em razão da distribuição de Cotas Adicionais (abaixo definido);

- g. Cotas Adicionais. A quantidade de Cotas da Oferta Restrita poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da 8ª Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 393.855 (trezentas e noventa e três mil, oitocentas e cinquenta e cinco) Cotas da 8ª Emissão ("Cotas Adicionais"), correspondentes a R\$ 39.999.913,80 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e treze reais e oitenta centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, por decisão da Administradora até a data de encerramento da Oferta Restrita, não sendo necessária qualquer aprovação adicional;
- h. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial ("Distribuição Parcial") caso captado o valor mínimo de R\$ 20.000.007,68 (vinte milhões, sete reais e sessenta e oito centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Valor Mínimo"), equivalente a 196.928 (cento e noventa e seis mil, novecentas e vinte e oito) Cotas. Assim, a Oferta Restrita não será cancelada caso, até o final do Prazo de Distribuição (conforme abaixo definido), seja subscrito o Valor Mínimo. Caso tenham sido subscritas Cotas da 8ª Emissão que correspondam ao Valor Mínimo, mas não correspondentes ao Valor da Oferta Restrita, somente as Cotas da 8ª Emissão não subscritas serão canceladas, sendo mantida a Oferta Restrita no valor correspondente à efetiva subscrição de Cotas da 8ª Emissão. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, o cotista e/ou o Investidor Profissional deverá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, quando da assinatura do boletim de subscrição e/ou do envio da ordem de investimento, conforme o caso, de Cotas da 8ª Emissão, indicar uma das seguintes opções: (i) que não deseja condicionar a subscrição de Cotas à distribuição do Valor da Oferta Restrita: ao selecionar essa opção, será considerada a totalidade das Cotas subscritas indicadas no boletim de subscrição e/ou na ordem de investimento, conforme o caso, independentemente do resultado final da Oferta Restrita, inclusive em caso de Distribuição Parcial; (ii) que, em caso de Distribuição Parcial, deseja subscrever Cotas à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta Restrita: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta Restrita e o Valor Total da Oferta Restrita. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Valor da Oferta Restrita, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas subscritas indicada no boletim de subscrição e/ou na ordem de investimento, conforme o caso; ou (iii) que deseja condicionar a subscrição de Cotas à colocação do Valor da Oferta Restrita: ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas atingir o Valor da Oferta Restrita. Assim, caso o Valor da Oferta Restrita não seja atingido, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada. As cotas da 8ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Distribuição deverão ser canceladas. Os demais termos e condições da Distribuição Parcial seguirão descritos no Fato Relevante;
- i. Direito de Preferência. Nos termos do inciso II do Artigo 22 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a 8ª Emissão será realizada com a outorga do direito de preferência aos cotistas do Fundo na Data Base na subscrição das cotas da 8ª Emissão, na proporção do

número de Cotas de sua titularidade na Data Base ("Direito de Preferência"). A data base para a definição dos cotistas titulares do exercício do Direito de Preferência para a subscrição e integralização das Cotas da 8ª Emissão será a data indicada no cronograma da Oferta Restrita divulgado no Fato Relevante, sendo certo que, após o fechamento do mercado em referida data, será verificada a relação de cotistas que poderão exercer o Direito de Preferência, bem como o número de Cotas da 8ª Emissão a que cada um terá direito ("Data Base"). O Direito de Preferência poderá ser exercido pelos cotistas em uma única oportunidade, total ou parcialmente, durante o prazo a ser previsto no cronograma da Oferta Restrita que constará do Fato Relevante, o qual não será inferior a 10 (dez) dias úteis ("Período de Exercício do Direito de Preferência"), conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0.15916645450 para cada 1 (uma) Cota. Caso a quantidade de Cotas da 8ª Emissão cuja subscrição o cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas da 8ª Emissão fracionárias, de acordo com o Regulamento. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros investidores que sejam cotistas do Fundo na Data Base, total ou parcialmente. Os demais termos e condições do Direito de Preferência serão descritos no Fato Relevante;

- j. Direito de Subscrição das Sobras. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e não havendo a colocação da totalidade das Cotas da 8ª Emissão, será conferido aos cotistas do Fundo que tiverem exercido seu respectivo Direito de Preferência e manifestado seu interesse na subscrição de eventuais Cotas da 8ª Emissão não colocadas ("Sobras") a prioridade para a subscrição de Sobras ("Direito de Subscrição das Sobras"), sendo que: (i) o período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, sendo certo que o período para exercício do Direito de Subscrição das Sobras será indicado no Fato Relevante ("Período de Exercício do Direito de Subscrição das Sobras"); (ii) farão jus ao exercício do Direito de Subscrição das Sobras os cotistas que manifestarem sua intenção durante o exercício do Direito de Preferência; e (iii) o percentual máximo de Sobras a que cada cotista terá Direito de Subscrição das Sobras será equivalente ao fator de proporção indicado por meio de comunicado ao mercado a ser divulgado pela Administradora referente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (a) o número de Cotas da 8ª Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e (b) a quantidade de Cotas da 8ª Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência por cotistas elegíveis que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras, observado que, caso a quantidade de Sobras cuja subscrição o cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas da 8ª Emissão fracionárias, de acordo com o Regulamento. Os cotistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Subscrição de Sobras;
- k. Cotas Remanescentes: Caso ainda restem Cotas da 8ª Emissão após o exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras (considerando a eventual emissão das Cotas Adicionais) ("Cotas Remanescentes"), a Administradora divulgará, na data indicada no cronograma tentativo previsto no Fato Relevante, o Comunicado de Encerramento do Período

de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras, informando a quantidade total de novas Cotas da 8ª Emissão subscritas pelos cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Subscrição de Sobras e a quantidade de Cotas Remanescentes a serem distribuídas na Oferta Restrita;

- l. Investimento Mínimo. Exceto no tocante ao exercício do Direito de Preferência e ao exercício do Direito de Subscrição de Sobras pelos cotistas do Fundo, cada Investidor Profissional deverá apresentar pedido(s) de subscrição de, pelo menos, 50 (cinquenta) Cotas da 8ª Emissão ("Investimento Mínimo"). A quantidade de Cotas da 8ª Emissão efetivamente alocada ao Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo acima referido nas hipóteses de Distribuição Parcial e/ou de rateio em caso de excesso de demanda;
- m. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 8ª Emissão. Exceto pelas Cotas da 8ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras, as Cotas da 8ª Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na data de liquidação da Oferta Restrita. Os Investidores Profissionais integralizarão as Cotas da 8ª Emissão à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- n. Prazo de Distribuição. As Cotas da 8ª Emissão serão subscritas no prazo de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita ou até a data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, o que ocorrer primeiro;
- o. Cancelamento ou revogação da Oferta Restrita: Caso a Oferta Restrita seja cancelada, revogada ou o contrato de distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os valores já depositados pelos cotistas a título de integralização das Cotas da 8ª Emissão e de pagamento do Custo Unitário de Distribuição serão devolvidos, acrescidos de rendimentos correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva data de liquidação, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação dos recursos em ativos de liquidez, em prazo a ser informado em comunicado ao mercado que deverá dispor sobre referido assunto. Em quaisquer dessas situações, os custos incorridos com a estruturação da Oferta Restrita serão integralmente arcados pela Administradora;
- p. Negociação e Custódia das Cotas da 8ª Emissão no Mercado. As Cotas da 8ª Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas da 8ª Emissão realizada pela B3;
- q. Período de Lock-Up. As Cotas Remanescentes somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada integralização pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 476. As Cotas da 8ª Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras não estão sujeitas a esse prazo de restrição. No mais, a restrição à negociação das cotas apenas entre investidores qualificados, conforme prevista no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM

nº 476, não é aplicável, uma vez que o Fundo atende aos requisitos estabelecidos no artigo 15, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 476, de forma que as Cotas da 8ª Emissão poderão ser negociadas entre investidores em geral;

- r. Destinação de Recursos. Os recursos a serem obtidos com a 8ª Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora na medida em que esta identifique e negocie ativos para integrar o patrimônio do Fundo que obedçam a política de investimentos do Fundo e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Administradora como mais vantajosas para o Fundo;
- s. Rendimentos. Os Investidores Profissionais que adquirirem Cotas da 8ª Emissão, assim como os cotistas que exercerem Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras, farão jus ao recebimento de rendimentos que vierem a ser distribuídos pelo Fundo, em igualdade de condições aos demais cotistas, a partir da conversão dos recibos das Cotas da 8ª Emissão em Cotas. Durante o período em que os recibos das Cotas da 8ª Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus ao recebimento de rendimentos incidentes sobre os valores integralizados, correspondentes à variação do CDI, calculados *pro rata temporis*, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes sobre a aplicação dos recursos em ativos de liquidez, calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do anúncio da remuneração; e
- t. Demais Termos e Condições. Os demais termos e condições da 8ª Emissão e da Oferta Restrita serão descritos no Fato Relevante.

- (ii) Ratificar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita que já tenham sido praticados, observado ainda que, após o encerramento da Oferta Restrita, a Administradora irá realizar ato da administradora para alterar o Regulamento a fim de refletir a quantidade de Cotas da 8ª Emissão efetivamente subscritas e integralizadas.

Exceto quando especificamente definidos neste Ato de Aprovação da Oferta Restrita, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: